



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA  
SECRETARIA

Processo N.º 3033 de 19

Promovente:

*H. Ruybal C. e Silva*

Natureza:

PROJETO DE LEI

*82/62*

Assunto:

*Comp. aux. a varios estabelec. civis de ensino para festas de formatura.*

ANDAMENTO

<i>ACQ.</i>			

Observações:

*Relator: Vitalino Nazário*

*Relator: Morte de Jans. Des. [Signature] - B. Fimões - 20/11/62*

Arquivado em \_\_\_\_\_

DIRETOR DA SECRETARIA



# Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 82/62

A Câmara Municipal de Pompéia Decreta:

ART. 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr.\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros), destinados a ocorrer ao pagamento de um auxílio para atender em parte, as despesas com as faturas de formatura, dos seguintes estabelecimentos de ensino do nosso Município, no corrente exercício:

- a) - Curso Ginásial, Científico do Colégio Estadual e Escola Normal de Pompéia..Cr.\$ 16.000,00
- b) - 1º Grupo Escolar de Pompéia.....Cr.\$ 12.000,00
- c) - 2º Grupo Escolar de Pompéia.....Cr.\$ 10.000,00
- d) - Escola de Comercio Bandeirantes.....Cr.\$ 12.000,00
- e) - Grupo Escolar de Queiros.....Cr.\$ 10.000,00
- f) - Grupo Escolar de Paulópolis.....Cr.\$ 10.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo seguinte.

ART. 3º - Fica anulada, parcialmente, a seguinte verba do orçamento vigente do Poder Legislativo:

011/8-00-4- Despesas Diversas

I - Viagens, estada, condução e representação.Cr.\$ 70.000,00

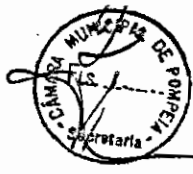
ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de Novembro de 1962.

*Durval de Carvalho e Silva*  
Dr. Durval de Carvalho e Silva

*Assinado em  
29 de outubro  
10/10/62*

*Em Recibo  
10/10/62*



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Victorio Negrini

Ao Projeto de lei nº 82/62

Sob o aspecto legal e constitucional esta Comissão julga o presente projeto em perfeita ordem.

Quanto ao seu mérito, também, julgamos oportuna a sua aprovação, visto que, recebendo os estabelecimentos de ensino uma parcela em dinheiro, poderá aliviar em muito as despesas daquelas alunos de menos posse.

Somos pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de Novembro de 1962

*Victorio Negrini*

Victorio Negrini

Relator

*J. C. P.*



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Relator: Nestor de Barros

Ao Projeto de lei 82/62

Anualmente, o nobre autor, vem propondo e esta Casa aprovando a concessão de uma ajuda aos vários estabelecimentos de ensino de nosso município, a fim de atender, em parte as despesas com as festas de formaturas.

Como sempre, a iniciativa é das mais justas.

O recurso é habil.

Somos, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 20 de Novembro de 1962

  
~~Nestor de Barros~~

Relator

